



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 4 de Agosto de 2005



Série

Número 149

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO
Despacho conjunto

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES
Anúncio de concurso

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS
Delegações de competências

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO
Avisos
Rectificação

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
Avisos

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL
AGEC - APOIO À GESTÃO E CONTABILIDADE, LDA.

Redução de capital social
Aumento de capital social
Alteração de pacto social

C.N.E. - COZINHAS NOVO ESTILO, LDA.
Contrato de sociedade

CARSRUS - COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, LDA.
Contrato de sociedade

COZINHAS E DECORAÇÕES ESTRELÍCIA, LDA.
Contrato de sociedade

DIAS & PEREIRA, LDA.
Aumento de capital social

QUALIFRANCHISING - COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS FRUTÍCOLAS
E HORTÍCOLAS, LDA.
Contrato de sociedade

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO**Despacho conjunto**

Considerando que o Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, aprovou o Estatuto do Mecenato, diploma onde se define o regime dos incentivos fiscais no âmbito do mecenato social, ambiental, cultural, científico ou tecnológico e desportivo;

Considerando que o Estatuto do Mecenato tem sido sucessivamente alterado pela Lei n.º 160/99, de 14 de Setembro, Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril, Lei n.º 30-C/2000, de 29 de Dezembro e Lei n.º 107-B/2003, de 31 de Dezembro;

Considerando que para efeitos de IRC e nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto do Mecenato, com as limitações previstas no n.º 3 do mesmo preceito, são considerados custos ou perdas do exercício, até ao limite legalmente fixado do volume de vendas ou dos serviços prestados, os donativos atribuídos às entidades mencionadas no mesmo preceito;

Considerando que para efeitos de IRS e nos termos previstos no artigo 5.º do mesmo Estatuto, os donativos atribuídos pelas pessoas singulares residentes em território nacional, nos termos e condições previstos no artigo 3.º, são dedutíveis à colecta do ano, com as especificidades legalmente referidas;

Considerando que os benefícios fiscais acima mencionados dependem de reconhecimento, a efectuar por despacho conjunto do Secretário Regional do Plano e Finanças e da tutela (artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, em conjugação com o artigo 40.º da Lei 13/98, de 24 de Fevereiro);

Considerando que a entidade denominada de “Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres”, possui a natureza de pessoa colectiva dotada de utilidade pública (Declaração de utilidade pública emitida pela Resolução n.º 1839/89, de 14 de Novembro), tendo por objecto a promoção cultural, desportiva e recreativa dos seus associados, bem como da população da freguesia e concelho da sua sede.

Nestes termos:

- 1 - Ao abrigo do n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro, e para efeitos da alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º e do artigo 5.º do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, são reconhecidas de interesse desportivo as actividades do “Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres”, pelo que os donativos a esta concedidos podem beneficiar dos incentivos fiscais estabelecidos naquele Estatuto.
- 2 - Os donativos concedidos ou a conceder ao referido Clube Desportivo, para a realização de actividades no âmbito da promoção cultural, desportiva e recreativa, podem usufruir dos benefícios fiscais previstos nos artigos supra mencionados, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o benefício é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.
- 3 - Os efeitos do presente despacho retroagem a 1 de Janeiro de 2004 e cessam a 31 de Dezembro de 2005.

Secretarias Regionais do Plano e Finanças e da Educação, em 30 de Junho de 2005.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES**DIRECÇÃO REGIONAL DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS****Anúncio de Concurso**

CONCURSO PÚBLICO N.º 19/2005

“CENTRO DE APOIO À DEFICIÊNCIA MOTORA”

Obras

O procedimento está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)? Não.

SECÇÃO I - ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE: Região Autónoma da Madeira, Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes (Direcção Regional de Edifícios Públicos), Direcção de Serviços de Concursos e Contratos, Rua Dr. Pestana Júnior, 6, C.P. – 9064 - 506 Funchal. Tel.: 291207200. Fax: 291207385. Endereço Internet (URL): www.sres.pt

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Indicado em I.1.

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO: Indicado em I.1.

I.4) ENDEREÇO ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO:

Indicado em I.1.

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE: Autoridade Regional/local.

SECÇÃO II - OBJECTO DO CONCURSO**II.1) DESCRIÇÃO**

II.1.1) Tipo de contrato de obras: Concepção e Execução.

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante: “Centro de Apoio à Deficiência Motora”.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso: Os principais trabalhos da empreitada são: demolições, betão armado, alvenaria de blocos, revestimentos de pisos, paredes e tectos, impermeabilizações, carpintarias, serralharias, pinturas, redes de águas e esgotos, instalações eléctricas e diversos.

A área bruta de construção é aproximadamente de 6.410 m².

Preço base do concurso: EUR 4.795.940,00 não incluindo o IVA.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços: Região Autónoma da Madeira - Concelho do Funchal.

Código NUTS: PT300 MADEIRA.

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary):

45 21 52 00 - 9

II.1.9) Divisão em lotes: Não.

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração: Não.

II.3) Duração do contrato ou prazo de execução: 24 meses a partir da data da consignação.

SECÇÃO III - INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO**III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO**

III.1.1) Cauções e garantias exigidas: 5% do valor total do contrato.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam: A cobertura orçamental será assegurada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços: Agrupamento Complementar de Empresas ou Consórcio Externo, em regime de responsabilidade solidária.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/ do fornecedor/ do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida:

Os concorrentes deverão ser titulares de alvará de construção emitido pelo IMOPPI, com a seguinte autorização: A 1.ª categoria (Empreiteiro Geral ou Construtor Geral de Edifícios de Construção Tradicional), na classe correspondente ao valor da sua proposta.

Os concorrentes não detentores de alvará de construção, a que se referem as alíneas b), c) e d) do art.º 54.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, poderão apresentar-se a concurso nos termos do disposto nos artigos 67.º e 68.º do mesmo diploma legal.

III.2.1.1) Situação jurídica - Documentos comprovativos exigidos:

Os documentos referidos no programa de concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira - Documentos comprovativos exigidos: Os documentos referidos no programa de concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica - Documentos comprovativos exigidos:

Os documentos referidos no programa de concurso.

SECÇÃO IV – PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSOS: Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO: Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta:

Os critérios a seguir indicados:

a) Valia técnica da proposta - 0.70

b) Preço - 0.30

Por ordem decrescente de importância: Sim.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante: Concurso Público n.º 19/2005.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais: Data limite de obtenção: 03/10/2005.

Custo: 150,00 (papel opaco) 75,00 (suporte digital) a acrescer de IVA à taxa legal em vigor nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira. Moeda: EURO.

Condições e forma de pagamento: O processo de concurso será fornecido no prazo de 6 dias, a contar da data da recepção do respectivo pedido escrito. O pagamento é prévio e será feito em numerário ou cheque visado, passado à ordem do Tesoureiro do Governo Regional da Madeira.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação:

10/10/2005, Hora: 17:00.

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação: Português.

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas: Qualquer pessoa, podendo intervir representantes dos concorrentes, devidamente credenciados.

IV.3.7.2) Data, hora e local: 11/10/2005 - 10:00. Local: indicado em I.1.

SECÇÃO VI - INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO: Não.

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS: Não.

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

IV.3.6) PRAZO DURANTE O QUAL O PROPONENTE DEVE MANTER A SUA PROPOSTA: 66 dias, a contar da data do acto público do concurso.

DATA DE ENVIO DO ANÚNCIO PARAPUBLICAÇÃO – 27 de Julho de 2005.

Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, 27 de Julho de 2005.

O CHEFE DE GABINETE, João Ricardo Luís dos Reis

SECRETARIAREGIONALDOS ASSUNTOS SOCIAIS

CENTRO DE SEGURANÇASOCIAL

Delegação de competências

O Conselho Directivo do Centro de Segurança Social da Madeira, denominado CSSM, composto pelo Presidente, licenciado José Augusto Roque Martins e pelos Vogais, licenciados João Luís Barreto Bettencourt Góis, Maria Bernardete Olival Pita Vieira e Maria Luísa de Bettencourt Silva, nos termos conjugados do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, do n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, que aprova a Lei Quadro dos Institutos Públicos, do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2004/M, de 20 de Agosto, que aprova a estrutura orgânica do CSSM e em conformidade com a Deliberação do Conselho Directivo de 23 de Novembro de 2004, sem prejuízo das competências de direcção e coordenação geral das atribuições do Centro de Segurança Social da Madeira, delibera delegar no seu Presidente e Vogais as seguintes competências:

1 - Delegar no seu Presidente, licenciado José Augusto Roque Martins, a competência para:

1.1 - Em matéria de competência genérica, superintender e decidir todos os processos relacionados com os seguintes serviços e estabelecimentos:

- Gabinete de Apoio Técnico (GAT);
- Gabinete de Comunicação e Imagem (GCI);
- Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos;
- Direcção de Serviços de Inspeção;
- Estabelecimento “Vila Mar”.

1.2 - Em matéria de recursos humanos:

- Praticar actos respeitantes ao pessoal previstos na lei e nos estatutos do CSSM;
- Autorizar despesas com o pessoal, nos termos da lei.

1.3 - Em matéria de processo de execução por dívidas à segurança social, autorizar o

pagamento em prestações das dívidas em processo de execução, quando o valor da dívida exequenda for inferior a 500 unidades de conta.

1.4 - Em matéria de autorização de despesas com empreitadas de obras públicas e aquisições de bens e serviços, autorizar tais despesas até ao montante de € 75,000,00.

1.5 - Em matéria de despesas com a atribuição de prestações de acção social, autorizar a concessão de subsídios de precariedade económica, designadamente, Subsídios de Cooperação Familiar, Subsídio para Apoio Domiciliário, Próteses, Géneros e Prestações Pecuniárias a Famílias de Acolhimento, quer em numerário, quer em espécie, até ao montante de € 2,500,00 por utente/mês.

1.6 - Em matéria de autorização de pagamentos, autorizar o pagamento de encargos legalmente constituídos.

1.7 - Delegar ainda competência para:

- Aceitar doações, heranças ou legados a favor do CSSM;
- Decidir os processos de contra-ordenações e aplicar coimas;
- Nomear os representantes do CSSM em organismos exteriores;
- Constituir mandatários do CSSM, em juízo e fora dele, outorgar os respectivos mandatos, incluindo o poder de substabelecer;

2 - Delegar no Vogal do Conselho Directivo, licenciado João Luís Barreto Bettencourt Góis, a competência para:

2.1 - Em matéria de competência genérica, superintender e decidir todos os processos relacionados com os seguintes serviços:

- Direcção de Serviços Financeiros;
- Direcção de Serviços de Gestão Interna;
- Direcção de Serviços de Organização, Planeamento e Informática;
- Divisão de Gestão e Cobrança.

2.2 - Em matéria de pagamentos, autorizar o pagamento de prestações do sistema público de segurança social e de prestações do sistema de acção social, de outras prestações cujo pagamento seja da responsabilidade do CSSM, bem como de encargos legalmente constituídos.

2.3 - Em matéria de restituição de valores, decidir os pedidos de restituição de contribuições, quotizações e juros de mora pagos indevidamente ao CSSM, movimentados em conta corrente de entidades empregadoras.

2.4 - Em matéria de autorização de despesas com empreitadas de obras públicas e aquisições de bens e serviços, autorizar tais despesas até ao montante de € 50,000,00.

3 - Delegar na Vogal do Conselho Directivo, licenciada Maria Bernardete Olival Pita Vieira, a competência para:

- 3.1 - Em matéria de competência genérica, superintender e decidir todos os processos relacionados com os seguintes serviços e estabelecimentos:
- Direcção de Serviços de Promoção de Acção Social;
 - Direcção de Serviços de Prestação de Acção Social;
 - Divisão de Coordenação dos Serviços Locais e Atendimento;
 - Estabelecimento “Bela Vista”.
- 3.2 - Em matéria de despesas com a atribuição de prestações de acção social, autorizar a concessão de subsídios de precariedade económica, designadamente, Subsídios de Cooperação Familiar, Subsídio para Apoio Domiciliário, Próteses, Géneros e Prestações Pecuniárias a Famílias de Acolhimento, quer em numerário, quer em espécie, até ao montante de € 1,500,00 por utente/mês e prestações pecuniárias a famílias de acolhimento, bem como outras prestações cuja autorização e pagamento caibam no âmbito da delegação de competências indicada no n.º 3.1.
- 3.3 - Em matéria de prestações do Rendimento Social de Inserção, decidir a atribuição de apoios complementares, nos termos da lei.
- 3.4 - Em matéria de autorização de pagamentos, autorizar o pagamento de encargos legalmente constituídos.
- 4 - Delegar na Vogal do Conselho Directivo, licenciada Maria Luísa de Bettencourt Silva, a competência para:
- 4.1 - Em matéria de competência genérica, superintender e decidir todos os processos relacionados com os seguintes serviços e estabelecimentos:
- Gabinete Jurídico;
 - Secção de Processo Executivo;
 - Direcção de Serviços de Prestações Pecuniárias;
 - Divisão de Enquadramento e de Gestão de Remunerações
 - Divisão de Relações Internacionais.
- 4.2 - Em matéria de execução de dívidas à segurança social, decidir a instauração e instrução dos respectivos processos.
- 4.3 - Em matéria de despesas com a atribuição de prestações, autorizar a concessão de prestações do subsistema previdencial, subsistema de solidariedade do sistema público de segurança social e subsistema de protecção familiar, imediatas e deferidas, bem como outras prestações cuja autorização e pagamento caibam no âmbito da delegação de competências indicada no n.º 4.1, excluindo apoios complementares integrados em Programas de Inserção do Rendimento Social de Inserção.
- 4.4 - Em matéria de Sistema de Verificação de Incapacidades, autorizar as despesas com o respectivo funcionamento no CSSM.
- 4.5 - Em matéria de reposição das prestações mencionadas no n.º 4.3, indevidamente pagas, decidir a restituição ou reembolso das mesmas, nos termos da lei.
- 4.6 - Em matéria de restituição de valores, decidir a restituição de contribuições, quotizações e juros de mora, indevidamente pagos ao CSSM, desde que não movimentados em contas correntes de entidades empregadoras.
- 4.7 - Em matéria de autorização de pagamentos, autorizar o pagamento de encargos legalmente constituídos.
- 5 - É autorizada a subdelegação das competências ora delegadas, nos termos da lei.
- 6 - Consideram-se expressamente ratificados todos os actos que se mostrem conformes à presente delegação de competências, praticados pelos delegados desde vinte e dois de Novembro de dois mil e quatro.
- 7 - O presente despacho entra imediatamente em vigor.
- O Conselho Directivo do Centro e Segurança Social da Madeira, aos dezanove de Julho de dois mil e cinco.

Delegação de competências

No uso dos poderes que me são conferidos pelas disposições conjugadas do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, do disposto no n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, que aprova a Lei Quadro dos Institutos Públicos e pelo disposto no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2004/M, de 20 de Agosto, delego, sem prejuízo do meu poder de avocação, nos Vogais do Conselho Directivo as seguintes competências:

- 1 - No Vogal do Conselho Directivo, licenciado João Luís Barreto Bettencourt Góis e nas suas áreas de actuação, a competência para:
- Assinar e despachar a correspondência relativa a assuntos de natureza corrente dos serviços;
 - Assinar e despachar todo o expediente necessário à instrução dos processos e à execução de deliberações ou decisões proferidas;
 - Emitir certidões de situação contributiva, demais certidões e declarações para instrução dos processos e a requerimento dos interessados, excepto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos mesmos;
 - Emitir orientações técnicas e normativas relativas à sua área de actuação.
- 1.1 - Em matéria de gestão do pessoal dos serviços que superintende, a competência para:
- Justificar faltas;
 - Aprovar os planos de férias e autorizar as respectivas alterações, bem como a acumulação parcial com as do ano seguinte, dentro dos limites legais;

- c) Autorizar férias anteriores à saída dos planos de férias e o gozo de férias interpoladas;
 - d) Autorizar a participação de funcionários, agentes e pessoal contratado em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras actividades semelhantes que decorram na Região, bem como, os que decorrendo fora desta, não envolvam encargos para a Instituição;
 - e) Autorizar deslocações em serviço na Região Autónoma da Madeira, com excepção do Porto Santo, qualquer que seja o meio de transporte, no respeito pelas disposições legais aplicáveis;
 - f) Autorizar os funcionários e agentes a comparecer em juízo quando requisitados nos termos da lei de processo.
- 2 - Na Vogal do Conselho Directivo, licenciada Maria Bernardete Olival Pita Vieira e nas suas áreas de actuação, a competência para:
- a) Assinar e despachar a correspondência relativa a assuntos de natureza corrente dos serviços;
 - b) Assinar e despachar todo o expediente necessário à instrução dos processos e à execução de deliberações ou decisões proferidas;
 - c) Emitir declarações ou certidões para instrução de processos e a requerimento dos interessados, excepto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos mesmos;
 - d) Emitir orientações técnicas e normativas relativas ao exercício da acção social.
- 2.1 - Em matéria de gestão do pessoal dos serviços que superintende, a competência para:
- a) Justificar faltas;
 - b) Aprovar os planos de férias e autorizar as respectivas alterações, bem como a acumulação parcial com as do ano seguinte, dentro dos limites legais;
 - c) Autorizar férias anteriores à saída dos planos de férias e o gozo de férias interpoladas;
 - d) Autorizar a participação de funcionários, agentes e pessoal contratado em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras actividades semelhantes que decorram na Região, bem como, os que decorrendo fora desta, não envolvam encargos para a Instituição;
 - e) Autorizar deslocações em serviço na Região Autónoma da Madeira, com excepção do Porto Santo, qualquer que seja o meio de transporte, no respeito pelas disposições legais aplicáveis;
 - f) Autorizar os funcionários e agentes a comparecer em juízo quando requisitados nos termos da lei de processo.
- 3 - Na Vogal do Conselho Directivo, licenciada Maria Luísa de Bettencourt Silva e nas suas áreas de actuação, a competência para:
- a) Assinar e despachar a correspondência relativa a assuntos de natureza corrente dos serviços;
 - b) Assinar e despachar todo o expediente necessário à instrução dos processos e à execução de deliberações ou decisões proferidas;
 - c) Emitir declarações ou certidões para instrução de processos e a requerimento dos interessados, excepto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos mesmos;
 - d) Decidir sobre a concessão da protecção jurídica, nos termos da lei.
 - e) Emitir orientações técnicas e normativas relativas à sua área de actuação.
- 3.1 - Em matéria de gestão do pessoal dos serviços que superintende, a competência para:
- a) Justificar faltas;
 - b) Aprovar os planos de férias e autorizar as respectivas alterações, bem como a acumulação parcial com as do ano seguinte, dentro dos limites legais;
 - c) Autorizar férias anteriores à saída dos planos de férias e o gozo de férias interpoladas;
 - d) Autorizar a participação de funcionários, agentes e pessoal contratado em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras actividades semelhantes que decorram na Região, bem como, os que decorrendo fora desta, não envolvam encargos para a Instituição;
 - e) Autorizar deslocações em serviço na Região Autónoma da Madeira, com excepção do Porto Santo, qualquer que seja o meio de transporte, no respeito pelas disposições legais aplicáveis;
 - f) Autorizar os funcionários e agentes a comparecer em juízo quando requisitados nos termos da lei de processo.
- 4 - Autorizo a subdelegação das competências que ora delego, nos termos da lei.
- 5 - Consideram-se expressamente ratificados todos os actos que se mostrem conformes à presente subdelegação de competências, praticados pelos delegados desde vinte e dois de Novembro de dois mil e quatro.
- 6 - O presente despacho entra imediatamente em vigor.
- O Presidente do Conselho Directivo do Centro de Segurança Social da Madeira, aos dezanove de Julho de dois mil e cinco.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

Aviso

Por despacho do Director Regional de Administração Educativa, de 11/05/2005, no uso da delegação de competências prevista no ponto 1.4 do Despacho n.º 34/2005 de 20/04, do Secretário Regional de Educação, publicado no JORAM n.º 86, II série, de 04/05/2005, foi autorizado o pedido de transferência do Assistente de Administração Escolar Especialista, DÉLIA FÁTIMA DA CORTE RIBEIRO AGUIAR, do quadro de pessoal da Escola Secundária de Jaime Moniz, para o quadro de pessoal da Direcção Regional de Planeamento e Recursos Educativos, com efeitos a partir de 01 de Julho de 2005.

Não carece de fiscalização prévia da S.R.T.C..

Funchal, 8 de Julho de 2005.

O DIRECTOR REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA,
Jorge Manuel da Silva Morgado

Aviso

Por despacho do Director Regional de Administração Educativa, de 2005/06/23, no uso da delegação de competências, prevista no ponto 1.4 do Despacho n.º 34/2005, de 20/04, do Secretário Regional de Educação, publicado no JORAM n.º 84, II Série, de 2005/05/04, foi autorizada a transferência da Auxiliar Administrativa, CECILIAMARIA NUNES SILVA FREITAS, do quadro de pessoal do Gabinete do Secretário Regional - Secretaria Regional de Educação, para o quadro de pessoal da Direcção Regional de Educação - Secretaria Regional de Educação, com efeitos a partir de 01/07/2005.

Isento de Fiscalização Prévia pela S.R.T.C..

Funchal, 20 de Julho de 2005.

O DIRECTOR REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA,
Jorge Manuel da Silva Morgado

Aviso

Por despacho do Director Regional de Administração Educativa, de 2005/01/21, no uso da delegação de competências, previstas no ponto 1.6 do Despacho n.º 50/2001, de 19/10, do Secretário Regional de Educação, publicado no JORAM n.º 213, II série, de 06/11/2001, foi autorizada a exoneração do Assistente Administrativo, MIGUEL ÂNGELO ABREU GONÇALVES, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Educação - Secretaria Regional de Educação, com efeitos a partir de 9 de Fevereiro de 2005.

Não carece de fiscalização prévia da S.R.T.C..

Funchal, 25 de Julho de 2005.

O DIRECTOR REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA,
Jorge Manuel da Silva Morgado

Aviso

Por despacho do Director Regional de Administração Educativa, de 2005/07/20, no uso da delegação de competências, previstas no ponto 1.6 do Despacho n.º

34/2005, de 20/04, do Secretário Regional de Educação, publicado no JORAM n.º 86, II série, de 04/05/2005, foi autorizada a exoneração da Técnica Profissional de 2.ª Classe, MARIA LEÓNIA FREITAS CAÍRES DE SOUSA, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Educação - Secretaria Regional de Educação, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005.

Por despacho do Director Regional de Administração Educativa, de 2005/07/20, no uso da delegação de competências, previstas no ponto 1.6 do Despacho n.º 34/2005, de 20/04, do Secretário Regional de Educação, publicado no JORAM n.º 86, II série, de 04/05/2005, foi autorizada a exoneração da Técnica Profissional de 2.ª Classe, MARIALUCILINAGOUVEIA DE JESUS, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Educação - Secretaria Regional de Educação, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005.

Por despacho do Director Regional de Administração Educativa, de 2005/07/20, no uso da delegação de competências, previstas no ponto 1.6 do Despacho n.º 34/2005, de 20/04, do Secretário Regional de Educação, publicado no JORAM n.º 86, II série, de 04/05/2005, foi autorizada a exoneração da Técnica Profissional de 2.ª Classe, MARLENE DINA GONÇALVES ORNELAS TELO, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Educação - Secretaria Regional de Educação, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005.

Não carece de fiscalização prévia da S.R.T.C..

Funchal, 25 de Julho de 2005.

O DIRECTOR REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA,
Jorge Manuel da Silva Morgado

Rectificação

Por ter saído com inexactidão no JORAM n.º 137, II série, página 7, de 19 de Julho de 2005, relativo ao concurso interno de acesso geral para preenchimento de 4 vagas de Coordenador no quadro de pessoal da Direcção Regional de Educação, rectificasse o seguinte:

ONDE SE LÊ:

“1 - (...)”

se encontra aberto pelo prazo de 5 dias úteis a contar da data de afixação do presente aviso, concurso interno de acesso geral, para preenchimento de quatro vagas de coordenador (...)”

DEVERÁ LER-SE:

1 - (...)”

se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da distribuição do presente aviso na II Série do Jornal Oficial da RAM, concurso interno de acesso geral, para preenchimento de quatro vagas de coordenador (...)”

Funchal, 25 de Julho de 2005.

O DIRECTOR REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA,
Jorge Manuel da Silva Morgado

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS**Aviso**

Por despacho do Chefe de Gabinete do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, datado de 29-06-05, foi autorizada a licença sem vencimento de longa

duração, ao assistente administrativo especialista da Direcção Regional de Pecuária, ALÍRIO PAULO ROSA DASILVA, com efeitos a partir 01/08/2005.

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, aos 19 de Julho de 2005.

O ADJUNTO DO CHEFE DE GABINETE, Ricardo Emanuel Andrade Silva

Aviso

Pelo meu Despacho n.º 75/2005, de 26 de Julho:

Autorizada a celebração de contrato administrativo de provimento, para realização de estágio na carreira de Consultor Jurídico, do quadro de pessoal do Gabinete do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, com FILIPA RUBINAFERREIRA DE FREITAS.

(Isento de fiscalização prévia da S.R.M.T.C.).

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, aos 26 de Julho de 2005.

O ADJUNTO DO GABINETE, José Miguel da Silva Branco

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

AGEC - APOIO À GESTÃO E CONTABILIDADE, LDA.

Número de matrícula: 04708/920612;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511048106;
Número de inscrição: 23 a 25;
Número e data da apresentação: Ap. 01 a 03/050421

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que :

- a) foi reduzido o capital social para € 0,00;
- b) foi aumentado o capital social para € 25.000,00, tendo em consequência sido alterados os artigos 1.º e 3.º do contrato, que ficaram com a redacção em apêndice.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 13 de Maio de 2005.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo primeiro

Asociedade adopta a denominação "AGEC - APOIO À GESTÃO E CONTABILIDADE, LIMITADA" e sede à Rua dos Aranhas, número cinco, rés-do-chão, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

Artigo terceiro

- 1 - O capital social integralmente realizado em dinheiro é de vinte e cinco mil euros.
- 2 - O capital social está dividido nas seguintes quotas que pertencem:
 - uma do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, a Rui Emanuel Batista Fontes;

- uma do valor nominal de dezasseis mil duzentos e cinquenta euros, a "SCDO - Serviço de Contabilidade e Desenvolvimento, S.A.";
- uma do valor nominal de seis mil duzentos e cinquenta euros a "BDO Binder & CO, Auditoria, Impostos e Consultoria, Limitada."

C.N.E. - COZINHAS NOVO ESTILO, LDA.

Número de matrícula: 10554;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511256035;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 11/050503

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante

Certifica que entre José Almerindo Soares Felgueiras e Maria Zélia Gonçalves Figueira Felgueiras, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 12 de Maio de 2005.

A1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo primeiro

Um - A sociedade adopta a firma "C.N.E. - Cozinhos Novo Estilo, Lda."

Dois - Asociedade tem a sua sede ao Caminho da Penteadá, número dezoito, freguesia de São Roque, concelho do Funchal.

Três - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a transformação, comercialização e representação de mobiliário e acessórios de cozinha, mármore, granitos e rochas similares.

Artigo terceiro

Um - O capital social integralmente realizado em dinheiro é do montante de cinco mil euros e está representado por duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencendo uma a cada um dos sócios José Almerino Soares Felgueiras e Maria Zélia Gonçalves Figueira Felgueiras.

Dois - Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante de duzentos e cinquenta mil euros, (desde que a chamada seja deliberada por setenta e cinco por cento dos votos representativos de todo o capital social).

Três - Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Artigo quarto

Um - A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

Dois - A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Três - Ficam desde já nomeados gerentes os sócios José Almerino Soares Felgueiras e Maria Zélia Gonçalves Figueira Felgueiras.

Quatro - A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Artigo quinto

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo sexto

A cessão de quotas é condicionada se para estranhos ao consentimento prévio da sociedade que, em primeiro lugar e os sócios em segundo poderá optar pelo exercício do direito de preferência, a exercer no prazo de trinta dias.

Artigo sétimo

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

Artigo oitavo

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

CARSRUS - COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, LDA.

Número de matrícula: 10561/050506;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511252749;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 23/050506

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Maria José Pombo de Abreu Freitas e Duarte Paulo Quintal Pereira, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 16 de Maio de 2005.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo primeiro
Tipo e firma

A sociedade é do tipo de sociedade comercial por quotas e adopta a firma de "CARSRUS - Comércio de Automóveis, Lda."

Artigo segundo
Objecto

Asociedade tem por objecto social o comércio, importação e exportação de automóveis, veículos motorizados, peças e acessórios.

Artigo terceiro
Sede social

Asociedade tem a sede social na Rua Cónego António Félix, número catorze, freguesia de Santo António, concelho do Funchal, podendo ser transferida para qualquer outro local, por simples deliberação da gerência, podendo possuir filiais em outras áreas do território português.

Artigo quarto
Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas, uma no valor nominal de três mil euros pertencente a Maria José Pombo de Abreu Freitas e outra no valor nominal de dois mil euros pertencente a Duarte Paulo Quintal Pereira.

Artigo quinto
Prestações suplementares de capital

Por deliberação unanime dos votos representativos da totalidade do capital social a sociedade poderá exigir prestações suplementares, até ao montante de cem mil euros, a subscrever proporcionalmente à participação no capital de cada um dos sócios.

Artigo sexto
Cessão de quotas

- 1 - A menos que haja consentimento unanime de todos os sócios, fica proibida a cessão e oneração de quota bem como a cessão do seu usufruto, no todo ou em parte, por parte dos sócios sem que haja decorrido um ano sobre o seu ingresso na sociedade, aplicando-se a prática daqueles actos, a partir do termo desse período, o disposto nos números seguintes.
- 2 - A cessão de quotas, no todo ou em parte, bem como a sua divisão entre sócios, não carece de consentimento da sociedade.
- 3 - A cessão de quotas fica também dispensada do consentimento da sociedade no caso de o sócio ceder, no todo ou em parte, a sua quota a sociedade na qual ele detenha ou controle directamente, setenta e cinco por cento ou mais do respectivo capital social.
- 4 - A cessão de quotas a favor de terceiros estranhos à sociedade depende sempre do consentimento prévio desta, a prestar por escrito.
- 5 - Aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos precedentes números dois, três e quatro à oneração de quota ou à cessão do seu usufruto.
- 6 - Ressalvadas as cessões de quota para as quais fica dispensado o consentimento da sociedade, nos restantes casos de haver efectiva alienação de quota a favor de estranhos à sociedade, os sócios não cedentes terão sempre e em primeiro lugar - e, no caso de pluralidade, na proporção das suas quotas - o direito de preferência, com eficácia real, preferindo depois a sociedade.

Artigo sétimo
Amortização de quota

- 1 - Asociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos consignados na lei e ainda nos seguintes:
 - a) Havendo acordo entre o sócio e a sociedade;
 - b) Quando se tratar de quota pertencente à sociedade;
 - c) Quando a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por via de outro motivo, se proceda ou deva proceder à sua arrematação, adjudicação ou venda em processo judicial;

- d) Quando a quota for, de algum modo, onerada, cedida, dividida ou dada de garantia a terceiro estranho a sociedade, com violação do estipulado na lei ou neste contrato;
 - e) Quando for declarada a falência ou insolvência do sócio ou requerida a sua recuperação judicial;
 - f) Se houver exclusão do sócio;
- 2 - A sociedade pode, pela ocorrência dos factos previstos nas alíneas c) a f) do número um, em vez de amortizar a quota, adquiri-la para si ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.
 - 3 - A sociedade poderá deliberar a amortização ou aquisição, no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento do fundamento, não sendo admitido a votar, na respectiva deliberação, o titular da quota amortizada.
 - 4 - O preço da amortização ou aquisição de quota será o seu valor real determinado por balanço especial elaborado para o efeito.
 - 5 - O pagamento da contrapartida da amortização ou do seu preço de aquisição, se a sociedade optar por esta nos casos em que podia efectuar aquela, por livre opção da sociedade, poderá ser feito em prestações a saber: até quatro prestações semestrais, com vencimento sucessivo a partir da data da fixação definitiva do valor da contrapartida, mas sempre em qualquer hipótese, sem juro ou encargo para a sociedade.
 - 6 - Deliberada a amortização ou aquisição, esta considerar-se-á perfeita, desde logo, e em consequência, o titular da quota deixará de ter quaisquer direitos na sociedade, com excepção do recebimento do preço da amortização ou aquisição.

Artigo pitavo Assembleias gerais

- 1 - A convocatória para as assembleias gerais será feita por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias e com os demais requisitos previstos na lei.
- 2 - Os sócios, sendo pessoas colectivas, far-se-ão representar na assembleia geral pelo seu legal representante ou por procurador mandatado para o efeito, cujos poderes serão válidos enquanto não for revogado o mandato para representação.
- 3 - As normas dispositivas da lei poderão ser derogadas por deliberação dos sócios.
- 4 - Mediante prévia deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações em outras sociedades com objecto social igual ou diferente do seu.

Artigo nono Gerência

- 1 - A gerência da sociedade é confiada a dois gerentes, designados, por direito especial, um por cada um dos sócios, Maria José Pombo de Abreu Freitas e Duarte Paulo Quintal Pereira.
- 2 - O exercício do cargo de gerente será remunerado, ou não, e com dispensa de caução, ou não, conforme os sócios deliberarem em assembleia geral.

- 3 - A gerência terá os mais amplos poderes de gestão dos negócios e representará a sociedade perante quaisquer autoridades administrativas ou judiciais.
- 4 - A sociedade fica vinculada nos seus actos e contratos:
 - a) Pela assinatura de dois gerentes;
 - b) Pela assinatura de um só gerente a quem tenham sido conferidos poderes em assembleia geral para a prática de acto certo e determinado ou para a prática de certa e determinada categoria de negócios;
 - c) Pela assinatura de procurador no âmbito dos poderes que lhe forem atribuídos.
- 5 - Para o serviço de mero expediente basta a assinatura de um dos gerentes ou de um procurador.
- 6 - Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.
- 7 - Os gerentes reunirão, no mínimo, uma vez em cada trimestre, sendo admitida a sua representação por outro gerente nessas reuniões, que serão presididas por quem entre eles for escolhido. E das quais serão lavradas as respectivas actas.
- 8 - As deliberações da gerência consideram-se tomadas se obtiverem a maioria dos votos emitidos.

Artigo décimo Dissolução

- 1 - A sociedade só se dissolve por qualquer dos fundamentos previstos na lei.
- 2 - A liquidação efectuar-se-á extrajudicialmente, sendo liquidatários os gerentes que à data estiverem em exercício.

Artigo décimo primeiro Lucros do exercício

Os lucros que resultarem do balanço anual, deduzida a parte destinada a reserva legal, poderão ser destinados a quaisquer fins reservas, fundos ou provisões sem qualquer limitação ou serem distribuídos aos sócios se assim for deliberado em assembleia geral.

Disposições finais e transitórias

- 1 - A gerência da sociedade é confiada com dispensa de caução a Maria José Pombo de Abreu Freitas e a Duarte Paulo Quintal Pereira.
- 2 - A gerência fica autorizada a levantar as entradas para pagar as despesas com a constituição e subsequente registo da sociedade bem como as necessárias para dar início à sua actividade.

COZINHAS E DECORAÇÕES ESTRELÍCIA, LDA.

Número de matrícula: 10549/050429;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511256248;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 18/050429

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre José Paulo Nunes Castanha e Valentim de Jesus Ferreira, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 16 de Maio de 2005.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo primeiro

Um - A sociedade adopta a denominação "Cozinhas e Decorações Estrelícia, Lda."

Dois - A sociedade tem a sua sede ao Caminho da Penteadá, número vinte e oito, freguesia de São Roque, concelho do Funchal.

Três - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a fabricação, representação e comercialização de cozinhas em madeira, equipamentos e outros materiais de cozinha. Confecção e comercialização de cortinas e artigos de decoração.

Artigo terceiro

Um - O capital social é de cinco mil euros encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro e está representado por duas quotas que pertencem:

- uma do valor nominal de dois mil quinhentos e cinquenta euros ao sócio José Paulo Nunes Castanha; e
- uma do valor nominal de dois mil quatrocentos e cinquenta euros ao sócio Valentim de Jesus Ferreira.

Dois - Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global de duzentos mil euros (desde que a chamada seja deliberada por maioria de sessenta por cento dos votos representativos de todo o capital social).

Três - Aos sócios poderão ser exigidos suprimentos até ao montante global de duzentos mil euros, proporcionalmente às suas quotas.

Artigo quarto

Um - A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

Dois - Ficam desde já nomeados gerentes, os sócios José Paulo Nunes Castanha e Valentim de Jesus Ferreira.

Três - A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois gerentes.

Artigo quinto

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo sexto

Acessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Artigo sétimo

Um - A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo com o respectivo titular;
- b) quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) quando o sócio praticar actos que violem o contrato social ou as obrigações sociais;
- d) no caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- e) quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) por exoneração ou exclusão de um sócio; e
- h) quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, prestado por deliberação tomada por maioria, em assembleia geral.

Dois - Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

Três - Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

Quatro - Se por falecimento de um sócio, nos termos da alínea d) do número um deste artigo, a respectiva quota não for amortizada no prazo de noventa dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

Artigo oitavo

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

DIAS & PEREIRA, LDA.

Número de matrícula: 02421/770817;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511009801;

Número de inscrição: 03;

Número e data da apresentação: Ap. 13/050506

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi aumentado o capital social para € 12,02, tendo sido alterado o artigo 4.º do contrato, que em consequência ficou com a redacção em apêndice.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 16 de Maio de 2005.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Quarta

O capital social integralmente realizado em dinheiro é no montante de cinco mil euros e está dividido em duas quotas uma do valor nominal de três mil euros pertencente ao sócio António Dias e outra do valor nominal de dois mil euros pertencente ao sócio Aníbal Leça Pereira.

Parágrafo único - Poderão ser exigidas aos sócios, na proporção das suas quotas, prestações suplementares de capital até o montante de sessenta mil euros.

QUALIFRANCHISING - COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS FRUTÍCOLAS E HORTÍCOLAS, LDA.

Número de matrícula: 10551/050502;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511254784;
 Número de inscrição: 01;
 Número e data da apresentação: Ap. 02/050502

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que entre Tiago de Sousa Gaspar e Ricardo Jorge Rosário Sousa, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 12 de Maio de 2005.

A2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Art.º 1.º

1 - A sociedade adopta a denominação "QUALIFRANCHISING - COMÉRCIO DE PRODUTOS FRUTÍCOLAS E HORTÍCOLAS, LDA."

2 - A sociedade tem a sua sede ao Sítio dos Piornais, Parque Empresarial da Madeira, piso menos quatro, freguesia de São Gonçalo, concelho do Funchal.

Parágrafo único - A sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe por simples deliberação da gerência, bem como abrir ou encerrar agências, filiais, delegações, sucursais ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, onde e quando, aos negócios sociais, mais convenha e, adquirir bens móveis ou imóveis, participar em quaisquer sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e associar-se a pessoas singulares ou colectivas e em agrupamentos complementares de empresas e consórcios.

Art.º 2.º

O objecto da sociedade consiste na "comercialização a retalho de produtos frutícolas e hortícolas, transformados ou não, de produtos de pastelaria, de sandes, de cocktails exóticos e de cafés."

Art.º 3.º

O capital social é de vinte e cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas, uma do valor nominal de doze mil e quinhentos euros, pertencente ao sócio Ricardo Jorge Rosário Sousa e a outra do valor nominal de doze mil e quinhentos euros, pertencente ao sócio Tiago de Sousa Gaspar.

§ 1.º: Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de duzentos mil euros.

§ 2.º: Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Art.º 4.º

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete ao sócio Ricardo Jorge Rosário Sousa, desde já, fica nomeado gerente.

§ 1.º: Para a sociedade ficar validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, é obrigatória a assinatura de um gerente.

§ 2.º: A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

§ 3.º: Os poderes do gerente não compreendem a prestação de garantias reais ou pessoais, a dívida de outras entidades, salvo se houver justificado interesse da sociedade. A prestação em causa obriga a assinatura de todos os sócios.

§ 4.º: A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras a favor ou quaisquer outros actos ou contratos estranhos ao objecto social.

Art.º 5.º

Acessão, total ou parcial, de quotas entre sócios, é livremente permitida, sendo, neste caso, o preço de aquisição o respectivo valor nominal. Depende sempre do prévio consentimento da sociedade a cessão de quotas a estranhos, sendo, neste caso, conferido o direito de preferência, em primeiro lugar, à sociedade, e, em segundo, aos sócios na proporção das quotas de que, ao tempo, sejam titulares.

Art.º 6.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência, insolvência ou cessão gratuita;
- c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legitimários;
- e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exoneração ou exclusão de um sócio; e
- h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

§ 1.º: Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou alguns dos sócios ou terceiros.

§ 2.º: Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

§ 3.º: Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de noventa dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

Art.º 7.º

Aos lucros líquidos, anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Art.º 8.º

Quando a lei não prescreva outras formalidades, as assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,54 cada	€ 15,54;
Duas laudas	€ 16,98 cada	€ 33,96;
Três laudas	€ 28,13 cada	€ 84,39;
Quatro laudas	€ 29,95 cada	€ 119,80;
Cinco laudas	€ 31,11 cada	€ 155,55;
Seis ou mais laudas	€ 37,81 cada	€ 226,86.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 26,84	€ 13,59;
Duas Séries	€ 51,00	€ 25,66;
Três Séries	€ 62,00	€ 31,36;
Completa	€ 72,50	€ 36,00.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)